



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Lei Municipal nº 1039

DE, 01 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos das faturas de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, devidas e não quitadas, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das faturas de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, devidas e não quitadas à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL relativos a débitos já confessados e parcelados anteriormente, bem como os atuais, cuja importância somou em 17/07/2014 as cifras de R\$ 177.320,23 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte e três centavos).

Art. 2º. O parcelamento se processará nos termos da legislação vigente, assim processada: 1ª parcela no valor de R\$ 11.578,75 (onze mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e mais 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.603,93 (quatro mil seiscentos e três reais e noventa e três centavos).

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vítório Penzo, 347 – Centro
CEP: 79910-000

email:
Antonio João –

Fones: (067) 3435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Art. 3º. Para apuração do montante financeiro devido a à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL**, os valores originários foram atualizados e descontados 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, ensejando as cifras mencionadas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificadas as disposições do acordo previamente firmado.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

Prefeito Municipal